



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

**Notas explicativas**

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica<sup>1</sup>.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br)

**VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES**

Atende  
plenamente a

Indicação do  
local do

	exigência?	processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
Houve abertura de processo administrativo? <sup>2</sup>	Sim	fl. 01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>3</sup>	Sim	fl. 01
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>4</sup>	Sim	fl. 11
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? <sup>5</sup>	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? <sup>6</sup>	Sim	fl. 03
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>7</sup>	Sim	fl. 134
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>8</sup>	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>9</sup>	Sim	Fls. 15 a 28
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>10</sup>	Sim	
Há Análise de Riscos? <sup>11</sup>	Sim	Fls. 91 a 96
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>12</sup>	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>13</sup>	Sim	ETP e TR
Há termo de referência? <sup>14</sup>	Sim	Considerar fls. 140 a 167
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? <sup>15</sup>	Sim	Considerar fls. 140 a 167
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>16</sup>	Sim	TR Considerar fls. 140 a 167
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Fls. 74 a 90
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística	Sim	PCA fls. 134 PLS fls. 178 a

Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? <sup>17</sup>		266
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? <sup>18</sup>	Sim	TR Considerar fls. 140 a 167 e Despacho PROPLAN fls. 131
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? <sup>19</sup>	Sim	Justificativas Fls. 74 a 90
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	TR Considerar fls. 140 a 167
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? <sup>20</sup>	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? <sup>21</sup>	Sim	fl. 159
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>22</sup>	Sim	Minuta TR fls. 140 a 167 Minuta Edital fls. 280 a 307 Minuta Contrato fls. 308 a 324 Despacho fl. 325
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? <sup>23</sup>	Sim	fls. 280 a 307
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? <sup>24</sup>	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? <sup>25</sup>	Sim	fls. 280 a 307
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Contempla ME/EPPs TR Fls. 140 A 167
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? <sup>26</sup>	Sim	Minuta Contrato fls. 308 a 324

Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? <sup>27</sup>	Sim	fl. 79
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? <sup>28</sup>	Sim	fl. 74

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? <sup>29</sup>	Sim	ETP Fls. 15 a 28 TR fls. 140 a 167
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? <sup>30</sup>	Sim	ETP Fls. 15 a 28 Anexos fls. 29 a 61
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? <sup>31</sup>	Sim	ETP Fls. 15 a 28 Anexos fls. 29 a 61
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? <sup>32</sup>	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? <sup>33</sup>	Sim	ETP Fls. 15 a 28 Anexos fls. 29 a 61
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de	Sim	ETP Fls. 15 a 28

preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? <sup>34</sup>		Anexos fls. 29 a 61
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? <sup>35</sup>	Sim	ETP Fls. 15 a 28 Anexos fls. 29 a 61
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? <sup>36</sup>	Sim	ETP Fls. 15 a 28 Anexos fls. 29 a 61
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? <sup>37</sup>	Sim	ETP Fls. 15 a 28 Anexos fls. 29 a 61
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? <sup>38</sup>	Sim	ETP Fls. 15 a 28 Anexos fls. 29 a 61
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? <sup>39</sup>	Sim	ETP Fls. 15 a 28 Anexos fls. 29 a 61
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? <sup>40</sup>	Sim	ETP Fls. 15 a 28 Anexos fls. 29 a 61
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? <sup>41</sup>	Sim	ETP Fls. 15 a 28 Anexos fls. 29 a 61
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? <sup>42</sup>	Sim	268
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a	Sim	Fls. 05 e 168

observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? <sup>43</sup>		
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>44</sup>	Sim	Despacho PROPLAN fls. 131

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação de local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
<del>Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?<sup>45</sup></del>	Resposta	
<del>Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?<sup>46</sup></del>	Resposta	
<del>Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?<sup>47</sup></del>	Resposta	
<del>Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?<sup>48</sup></del>	Resposta	
<del>Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?<sup>49</sup></del>	Resposta	
<del>Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?<sup>50</sup></del>	Resposta	
<del>Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?</del>	Resposta	
<del>No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?</del>	Resposta	
<del>Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?<sup>51</sup></del>	Resposta	
<del>Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?<sup>52</sup></del>	Resposta	
<del>Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?<sup>53</sup></del>	Resposta	
<del>Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo</del>	Resposta	

<del>em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?</del> <sup>54</sup>		
<del>Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?</del> <sup>55</sup>	Resposta	

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>56</sup>	Sim	Fls. 86
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? <sup>57</sup>	Sim	ETP Fls. 15 a 28
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>58</sup>	Não se aplica	Fls. 86
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>59</sup>	Sim	ETP Fls. 15 a 28
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? <sup>60</sup>	Sim	ETP Fls. 15 a 28 TR fls. 140 a 167
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? <sup>61</sup>	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? <sup>62</sup>	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? <sup>63</sup>	Sim	TR fls. 140 a 167
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? <sup>64</sup>	Sim	Minuta Edital fls. 280 a 307
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e	Não se aplica	

(iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>65</sup>		
---	--	--

<sup>1</sup> ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>2</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

<sup>3</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

<sup>5</sup> Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

<sup>6</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

<sup>7</sup>. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>8</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>9</sup> Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

<sup>10</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>11</sup> Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>12</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>13</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>14</sup> Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

<sup>15</sup> Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

- <sup>16</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.
- <sup>17</sup> Art. 7º da IN ME nº 81/2022.
- <sup>18</sup> Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.
- <sup>19</sup> art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.
- <sup>20</sup> O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.
- <sup>21</sup> Art. 10 da IN ME nº 81/2022.
- <sup>22</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.
- <sup>23</sup> Art. 18, V, da Lei 14133/21.
- <sup>24</sup> Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.
- <sup>25</sup> Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- <sup>26</sup> Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.
- <sup>27</sup> Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- <sup>28</sup> Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.
- <sup>29</sup> Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
- <sup>30</sup> Art. 23 da Lei 14133/21.
- <sup>31</sup> Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
- <sup>32</sup> Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
- <sup>33</sup> Art. 3º da IN Seges 65/21.
- <sup>34</sup> Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
- <sup>35</sup> Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
- <sup>36</sup> Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
- <sup>37</sup> Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
- <sup>38</sup> Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
- <sup>39</sup> Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
- <sup>40</sup> Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”
- <sup>41</sup> Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
- <sup>42</sup> Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
- <sup>43</sup> Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”
- <sup>44</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais

preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

<sup>45</sup> Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

<sup>46</sup> Art. 40, I, da Lei 14133/21

<sup>47</sup> Art. 40, II, da Lei 14133/21

<sup>48</sup> Art. 40, III, da Lei 14133/21

<sup>49</sup> Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

<sup>50</sup> Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

<sup>51</sup> Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

<sup>52</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>53</sup> Art. 41, I, da Lei 14133/21

<sup>54</sup> Art. 41, III, da Lei 14133/21

<sup>55</sup> Art. 44 da Lei 14133/21

<sup>56</sup> Art. 47, I, da Lei 14133/21

<sup>57</sup> Art. 47, II, da Lei 14133/21

<sup>58</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>59</sup> Art. 48 da Lei 14133/21

<sup>60</sup> Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

<sup>61</sup> Art. 48, II, da Lei 14133/21

<sup>62</sup> Art. 48, III, da Lei 14133/21

<sup>63</sup> Art. 48, VI, da Lei 14133/21

<sup>64</sup> Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

<sup>65</sup> Art. 49 da Lei 14133/21